REGIMENTO INTERNO GERAL DAS FEIRAS CULTURAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece normas complementares de organização, funcionamento, participação, conduta, fiscalização e acompanhamento das feiras culturais administradas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, observados o Decreto Municipal nº 11.645/2024 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos: I – garantir organização e segurança; II – valorizar os feirantes, a produção autoral, o artesanato e a cultura alimentar; III – assegurar tratamento isonômico; IV – estabelecer critérios de participação, frequência e ocupação; V – disciplinar responsabilidades; VI – padronizar a fiscalização; VII – produzir indicadores para políticas públicas culturais e de economia criativa.

Art. 3º Este Regimento se aplica às feiras abrangidas pelo Decreto nº 11.645/2024, observadas suas particularidades e os instrumentos específicos de autorização.
Parágrafo único. Feiras sazonais, experimentais, itinerantes ou regidas por edital poderão contar com disposições complementares, sem afastar normas superiores.

Art. 4º A coordenação administrativa das feiras compete à FCBC, respeitadas as atribuições de outros órgãos e a participação dos representantes dos segmentos na elaboração dos regimentos, conforme o Decreto nº 11.645/2024.

CAPÍTULO II — PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 5º A participação depende de autorização válida, atendimento dos requisitos de habilitação e cumprimento do decreto, deste Regimento e dos instrumentos específicos.

Art. 6º O expositor manterá atualizados seus dados cadastrais, residência, contatos, atividade, documentação e portfólio junto à FCBC, inclusive na PINC – Plataforma de Interação Cultural, quando aplicável.

Art. 7º O expositor deverá realizar inscrição ou confirmação de participação nos prazos divulgados pela FCBC.

Art. 8º A frequência mínima proposta é de 75% (setenta e cinco por cento) das edições mensais da mesma feira para expositores com autorização regular.

§ 1º Em mês com quatro edições, exige-se participação em, pelo menos, três.

§ 2º A não inscrição ou não confirmação para edição regularmente realizada será computada como ausência quando houver autorização ativa e obrigação de participação regular.

§ 3º O controle será individualizado por feira, sem compensação entre modalidades.

§ 4º Não serão computadas as edições canceladas ou declaradas facultativas pela FCBC, observados os critérios comunicados.

§ 5º O arredondamento e a apuração nos meses com quantidade diversa de edições dependerão de definição complementar e validação jurídica.

Art. 9º Três ausências consecutivas na mesma feira, sem justificativa aceita, caracterizarão indício de abandono, sujeito a verificação administrativa, comunicação e procedimento cabível, sem afastar as hipóteses de perda da vaga previstas no decreto.

Art. 10º A presença exige exercício efetivo da atividade autorizada durante o funcionamento, não bastando o comparecimento físico ao local.

Art. 11º Afastamentos por saúde ou outras circunstâncias excepcionais deverão ser formalizados e analisados pela FCBC mediante documentação pertinente; substituições somente serão admitidas nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 12º Falta de mercadorias, matérias-primas ou insumos não constitui justificativa automática de ausência; casos excepcionais poderão ser analisados pela FCBC.

Art. 13º Em condições meteorológicas adversas, a FCBC poderá declarar o cancelamento da feira ou a participação facultativa, mediante comunicação oficial, sem registro de falta para quem não participar nessa condição.

CAPÍTULO III — PRODUTOS, CURADORIA E ATIVIDADES

Art. 14º Somente poderão ser expostos e comercializados produtos e atividades aprovados pela FCBC, respeitados cadastro, portfólio, curadoria, segmento e autorizações sanitárias aplicáveis.

Art. 15º Inclusão, alteração ou substituição de produtos dependerá de autorização prévia da FCBC. Demanda do público ou semelhança com item aprovado não constitui autorização tácita.

Art. 16º É vedada a revenda irregular de produtos de terceiros ou industrializados nas hipóteses proibidas pelo decreto, edital ou autorização.

Art. 17º É proibido negociar, vender, alugar, ceder ou transferir a terceiros o espaço ou autorização, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas quando legalmente cabíveis.
Parágrafo único. A negociação ou venda da vaga sujeita o expositor às consequências previstas no Decreto nº 11.645/2024, inclusive exclusão quando cabível, assegurado o devido processo.

Art. 18º São admitidas degustações gratuitas de pequenas amostras de produtos alimentícios autorizados, observadas as exigências sanitárias.

§ 1º A distribuição promocional de produtos completos ou brindes com finalidade de captação de consumidores poderá ser restringida por critérios objetivos e previamente divulgados.

§ 2º A caracterização de prática comercial irregular não será presumida pelo simples oferecimento de degustação.

CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO, HORÁRIOS E VEÍCULOS

Art. 19º Os expositores ocuparão exclusivamente os locais determinados pela FCBC, respeitando mapas, alinhamentos, dimensões, corredores e remanejamentos.

Art. 20º É proibido utilizar espaços públicos adjacentes para depósito, armazenamento, exposição ou venda fora dos limites autorizados.

Art. 21º Tendas, mesas, comunicação visual, equipamentos e estruturas adicionais deverão observar os padrões e limites estabelecidos pela organização; acréscimos dependem de autorização prévia.

Art. 22º Montagem, desmontagem, circulação e retirada de veículos obedecerão aos horários e orientações definidos pela FCBC.

§ 1º Todos os veículos de transporte e carga e descarga deverão estar retirados da área da feira com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início oficial.

§ 2º Food trucks, veículos adaptados para comercialização e veículos destinados à exposição deverão chegar e estar posicionados no espaço autorizado no mínimo 1 (uma) hora antes do início oficial.

§ 3º A saída ou movimentação de veículos na área da feira somente será permitida depois de transcorridos 30 (trinta) minutos do encerramento oficial, observadas as condições de segurança.

§ 4º Exceções exigem autorização expressa da FCBC, ressalvadas determinações de emergência e dos órgãos competentes.

§ 5º É vedada comercialização em dias ou horários não autorizados.

Art. 23º Cada expositor é responsável pela limpeza, conservação e organização de seu espaço e pelo acondicionamento e destinação adequados dos resíduos durante e após a feira.

Art. 24º Os participantes colaborarão com a preservação do patrimônio público, equipamentos, calçadas, jardins e estruturas compartilhadas.

Art. 25º Camiseta, uniforme, crachá ou identificação oficial serão obrigatórios nas modalidades e ocasiões previamente determinadas e comunicadas pela FCBC.

CAPÍTULO V — DOCUMENTAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA

Art. 26º O expositor manterá no local os documentos exigidos pela legislação e autorização, apresentando-os quando solicitados pela fiscalização competente, inclusive documentação sanitária quando aplicável.

Art. 27º Equipamentos elétricos deverão ser seguros e compatíveis com a infraestrutura disponibilizada, atendendo às orientações técnicas.

Art. 28º A FCBC poderá exigir declaração prévia dos equipamentos elétricos e de suas características para avaliação da demanda e das condições de operação.

Parágrafo único. Toda inclusão de novo equipamento elétrico deverá ser previamente comunicada à Associação dos Feirantes e à Fundação Cultural, para análise e parecer.

Art. 29º É vedado utilizar extensões, conectores, adaptadores, instalações improvisadas ou equipamentos que apresentem risco à segurança.

§ 1º As extensões deverão utilizar cabo PP com, obrigatoriamente, 3 (três) condutores (fase, neutro e terra), não podendo apresentar emendas;

§ 2º A bitola da extensão deverá ser compatível com a potência dos equipamentos. Não será permitida a ligação de vários equipamentos de alto consumo à mesma extensão ou régua quando isso puder causar sobrecarga na rede;

§ 3º As extensões não deverão ficar enroladas, a fim de evitar aquecimento excessivo e risco de incêndio;

§ 4º Deverão ser utilizadas tomadas e conectores do tipo Steck, com capacidade superior à carga a ser utilizada;

§ 5º Todos os food trucks e trailers deverão possuir disjuntor e instalações elétricas compatíveis com a carga utilizada, além de aterramento nas tomadas;

§ 6º Todas as extensões do tipo Steck deverão ser identificadas com o nome do feirante;

§ 7º Não será permitida a ligação de vários equipamentos de alto consumo à mesma extensão ou régua quando isso puder causar sobrecarga na rede.

Art. 30º Identificado risco elétrico, estrutural, sanitário ou de outra natureza, o expositor cumprirá imediatamente as determinações técnicas de desligamento, isolamento, interrupção ou adequação expedidas pelos agentes competentes.

Art. 31º Os feirantes, no ingresso de participação das feiras, devem informar o consumo total de seus equipamentos, de forma que não será permitido exceder o consumo informado sem prévia aprovação da Fundação Cultural.

Parágrafo Único: Os feirantes participantes das feiras até a presente data de publicação deste regimento e que possuem consumo superior a 9.500 W, devem adequar-se de modo que não ultrapassem o valor de consumo energético mencionado.

CAPÍTULO VI — ASSOCIAÇÕES COLABORADORAS E EVENTOS PRIVADOS

Art. 32º A FCBC reconhece as associações representativas dos feirantes como entidades colaboradoras do desenvolvimento, organização e fortalecimento das feiras culturais municipais.

§ 1º A colaboração poderá envolver: I – planejamento e avaliação; II – sugestões de infraestrutura e funcionamento; III – apoio à comunicação; IV – incentivo à organização coletiva; V – ações de conservação; VI – projetos e parcerias para valorização das feiras.

§ 2º A colaboração não transfere competências de gestão, autorização, curadoria, fiscalização ou aplicação de penalidades da FCBC ou de outros órgãos.

§ 3º O reconhecimento não confere exclusividade, preferência administrativa nem direito automático a bens ou recursos públicos.

§ 4º Parcerias, cessões de bens e responsabilidades específicas dependem dos instrumentos legais adequados.

Art. 33º Autorizações, identificações, estruturas e equipamentos disponibilizados especificamente para as feiras da FCBC deverão ser utilizados nos limites das condições em que foram concedidos.

§ 1º É vedado utilizar, em eventos privados no município ou em municípios vizinhos, tendas, estruturas ou equipamentos pertencentes ao patrimônio público ou cedidos pela FCBC para as feiras, sem autorização expressa do órgão competente.

§ 2º Autorizações sanitárias emitidas para participação nas feiras somente poderão ser utilizadas nos limites de validade, finalidade e abrangência definidos pela autoridade sanitária, não constituindo autorização automática para eventos privados.

§ 3º A utilização irregular de documentos, estruturas ou equipamentos ensejará apuração em processo administrativo próprio, com possibilidade de medidas sobre a autorização de participação, inclusive cassação ou revogação quando houver fundamento legal, assegurada defesa.

§ 4º Questões sobre validade ou uso de autorizações sanitárias serão encaminhadas à Vigilância Sanitária competente.

CAPÍTULO VII — CONDUTA, FISCALIZAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 34º Os participantes manterão comportamento respeitoso com público, expositores, servidores, representantes associativos e agentes de fiscalização.

Art. 35º É vedado impedir ou dificultar a atuação regular da fiscalização, inclusive mediante ameaça, intimidação ou descumprimento injustificado de determinação legal.

Art. 36º A fiscalização poderá produzir registros escritos, fotográficos e outros meios lícitos de documentação para verificação e instrução de processos.

Art. 37º Orientações e determinações serão comunicadas pelos meios oficiais definidos pela FCBC, sempre que possível com descrição da irregularidade, providência e prazo de adequação.

Art. 38º O descumprimento das normas será apurado conforme o Decreto nº 11.645/2024 e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 39º As espécies de sanção previstas no decreto são: I – advertência; II – suspensão; III – exclusão.

Art. 40º A aplicação de sanções observará as hipóteses, condições e limites dos artigos 67 a 71 do Decreto nº 11.645/2024, sem criação de penalidades autônomas por este Regimento.

Art. 41º As ocorrências poderão ser documentadas em relatório com identificação do expositor, feira e data, descrição dos fatos, norma aplicável, provas, agente responsável e providências.

Art. 42º Quando cabível, a FCBC poderá orientar e notificar para regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nas normas vigentes.

Art. 43º Riscos imediatos à saúde, segurança ou integridade poderão justificar medidas preventivas compatíveis com a competência do agente responsável e a legislação.

Art. 44º Serão assegurados contraditório, ampla defesa e recursos administrativos nos termos da legislação e do Decreto nº 11.645/2024.

Art. 45º Ocorrências e penalidades serão registradas em histórico administrativo individual, respeitadas as regras de proteção de dados e acesso à informação.

CAPÍTULO VIII — RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE DESEMPENHO ECONÔMICO

Art. 46º A apresentação do Relatório Simplificado de Desempenho Econômico constitui obrigação administrativa ordinária dos expositores participantes das feiras administradas pela FCBC, integrando os procedimentos regulares de acompanhamento e avaliação.

Art. 47º O relatório conterá:
I – identificação do expositor;
II – feira e edição;
III – faturamento bruto declarado;
IV – produtos de maior saída;
V – outras informações objetivas e proporcionais previamente solicitadas pela FCBC.

Art. 48º O expositor deverá encaminhar o formulário eletrônico oficial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada edição.

§ 1º A obrigação aplica-se a todos os expositores que efetivamente participaram, independentemente do faturamento.

§ 2º Quem não realizar vendas declarará faturamento igual a zero.

§ 3º Impossibilidade excepcional de preenchimento eletrônico deverá ser comunicada no prazo para definição de meio alternativo.

Art. 49º As informações serão usadas para indicadores de movimentação econômica, avaliação de resultados, planejamento e políticas públicas de cultura e economia criativa.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação observarão a LGPD, as normas de acesso à informação e as demais disposições aplicáveis, com divulgação preferencialmente agregada.

Art. 50º O não envio no prazo será registrado como pendência administrativa, cabendo à FCBC comunicar o expositor para regularização.

§ 1º A persistência injustificada poderá ser submetida a procedimento administrativo.

§ 2º A aplicação de sanção dependerá de enquadramento em hipótese legal ou regulamentar válida, assegurados contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E FINAIS

Art. 51º As feiras poderão ter anexos com calendário, horários, inscrições, mapa e dimensões dos espaços, infraestrutura, frequência compatível com a regulamentação, critérios para suplentes e convidados e outras regras operacionais.

Art. 52º As disposições específicas da Feira da Cultura (Praça da Bíblia), Feira da Barra, Feira de Verão e demais modalidades serão consolidadas em anexos próprios, respeitados os editais e instrumentos vigentes.

Art. 53º Casos omissos serão analisados pela FCBC, observados o Decreto nº 11.645/2024, as competências legais e demais normas pertinentes.

Art. 54º Este Regimento entrará em vigor após aprovação por instrumento administrativo competente e publicação oficial, respeitadas as disposições transitórias estabelecidas.

Balneário Camboriú, 03 de Novembro de 2026.